

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001536/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027267/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.268799/2026-93
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.291570/2025-53
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WERNER GUSTAVO VIEIRA WILLRICH;

E

SINDICATO DOS TRAB EM ESTAB. DE SERVÍOS DE SAUDE E SEGURIDADE SOCIAL, PUBLICO E PRIVADO DE CAADOR E REGIAO, CNPJ n. 03.078.294/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELENARA MARIA GARCIA MACIEL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas**, com abrangência territorial em **Arroio Trinta/SC, Brunópolis/SC, Caçador/SC, Calmon/SC, Curitiba/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Lebon Régis/SC, Macieira/SC, Matos Costa/SC, Monte Carlo/SC, Pinheiro Preto/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Rio das Antas/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, São Cristóvão do Sul/SC, Tangará/SC, Timbó Grande/SC e Videira/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Aos empregados, integrantes da categoria profissional, que desempenhem jornada de 44 horas semanais, fica instituído, a partir de 1º de abril de 2026, o salário normativo de R\$ 2.106,00 (Dois mil cento e seis reais) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2026 os salários dos integrantes da categoria profissional, na área de abrangência das entidades convenientes, serão reajustados pela aplicação do índice correspondente a 5 % (cinco por cento), calculados sobre os salários de março de 2026, reajustados na forma da CCT anterior.

Parágrafo Primeiro: As diferenças decorrentes da aplicação do salário normativo e do reajuste relativas ao mês de abril poderão ser pagas na folha de competência maio de 2026.

Parágrafo Segundo: Serão compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente concedidos no período.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL

Em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 1.018.459 (Tema 935), nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e conforme deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias realizada nos dias 23/24/25/e 26 vinte e três vinte quatro vinte cinco e vinte seis de fevereiro de dois mil e vinte seis com convocação regularmente publicada em edital no dia doze de fevereiro de dois mil e vinte seis edições de Diário catarinense bem como mediante ampla divulgação em redes sociais e murais das instituições de saúde, para apresentação, discussão e aprovação da pauta de reivindicações da categoria dos trabalhadores da saúde, e ao mesmo instante pela aprovação da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL, destinada ao custeio das atividades sindicais e das negociações coletivas. Essa contribuição será devida por todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sejam sindicalizados ou não.

Parágrafo primeiro: O valor da contribuição será de cada, com desconto direto em folha de pagamento. A primeira parcela será descontada R\$ 70,00 (setenta reais), dividido em duas parcelas de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) na folha de pagamento do mês de julho de 2026 de todos os trabalhadores da categoria da saúde abrangidos por essa CCT, com repasse até o dia 10 de agosto de 2026. A segunda parcela será descontada na folha de novembro de 2026, com repasse até o dia 10 de dezembro de 2026.

Parágrafo segundo: O direito de oposição pelo trabalhador ao desconto da contribuição assistencial, dar-se-á da seguinte forma:

a) Para a primeira parcela (julho de 2026), o direito de oposição deu-se exclusivamente nas assembleias que autorizaram a negociação coletiva de trabalho, conforme Edital referido no caput desta cláusula;

b) Para a segunda parcela (novembro de 2026), o direito de oposição poderá ser exercido nas assembleias que serão convocadas para este fim pelo Sindicato laboral e deverão acontecer próximo dia 05/11/2026 no mínimo nos municípios de 1) Videira, 2) Caçador 3) Santa Celia e 4) Curitibaanos

Parágrafo terceiro: Em relação a segunda parcela, o sindicato laboral deverá encaminhar até o dia 17 de novembro de 2026 a relação nominal dos empregados que se opuseram ao pagamento da contribuição, cabendo as empresas

encaminharem, até o dia 10 de dezembro do mesmo ano, a relação nominal dos empregados com desconto efetuado.

Parágrafo quarto: Os empregadores atuarão como agentes repassadores dos valores descontados, isentos de qualquer responsabilidade quanto à “legalidade” do desconto e à veracidade das informações prestadas pelo sindicato profissional.

Parágrafo quinto: O sindicato profissional compromete-se a restituir integralmente os valores descontados indevidamente por erro de sua responsabilidade, no prazo de até trinta (30) dias úteis após o recebimento de solicitação formal do trabalhador.

Parágrafo sexto: O recolhimento das contribuições será realizado em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Caçador e Região – SINDISAÚDE, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento, mediante depósito identificado na conta bancária: Caixa Econômica Federal – Agência 0571 – Conta Corrente PJ 577580767-3

Parágrafo sétimo: Estarão isentos da presente contribuição assistencial os trabalhadores sindicalizados que já contribuem por meio de mensalidade associativa regular, desde que tal informação seja comunicada as empresas, até o dia 15 do mês do referido desconto.

Parágrafo oitavo: É vedado aos empregadores interferirem nas relações internas do sindicato profissional, especialmente quanto à arrecadação ou destinação da contribuição assistencial negocial.

Parágrafo nono: Compete ao sindicato laboral conscientizar a categoria sobre a importância do custeio sindical para manutenção das atividades institucionais e fortalecimento das negociações coletivas.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher, os valores relativos a contribuição confederativa patronal 2026, em 04 parcelas iguais respectivamente, 10/março/2026, 10/maio/2026, 10/julho/2026 e 10/setembro/2026, sob pena de pagamento da multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleias Geral em 13/04/2026, os valores abaixo discriminados, por meio de boleto bancário, emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 0 funcionários	04 parcelas de R\$ 72,88
De 01 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 145,54
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 291,11
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 436,48
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 588,40
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 872,99
Acima de 101 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.455,11

Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar a FEHOESC uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Anátomo-Citopatologia no Estado de Santa Catarina – SINDILAB/SC – Caçador e região, ficam sujeitas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, nos termos desta cláusula e em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a validade da cobrança da contribuição assistencial a todas as empresas da categoria representada, independentemente de serem ou não sindicalizados.

§ 1º. A Contribuição Assistencial Patronal possui natureza de custeio das atividades sindicais, destinadas à representação, defesa e coordenação dos interesses da categoria econômica, à realização de negociações coletivas de trabalho, celebração de convenções e acordos coletivos, e à manutenção administrativa da entidade sindical.

§ 2º. A cobrança da Contribuição Assistencial Patronal poderá ser realizada pelo SINDILAB/SC e/ou pela Federação dos Hospitais e Estabelecimentos do Estado de Santa Catarina – FEHOESC, de forma conjunta ou isolada, observando-se os seguintes valores anuais por estabelecimento:

Enquadramento da Empresa Valor das parcelas

De 1 a 05 funcionários	01 parcela de R\$ 700,00
De 06 a 10 funcionários	01 parcela de R\$ 1.300,00
De 11 a 30 funcionários	01 parcela de R\$ 2.000,00
De 31 a 50 funcionários	01 parcela de R\$ 3.000,00
De 51 a 100 funcionários	01 parcela de R\$ 5.000,00
Acima de 100 funcionários	01 parcela de R\$ 7.000,00

§ 3º. O SINDILAB assegura às empresas o direito de oposição, na forma reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Esse direito poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, observadas as condições do § 4º.

§ 4º. O exercício do direito de oposição será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento integral de formulário próprio disponibilizado pelo Sindicato Patronal no endereço eletrônico: <http://fehoesc.gersin.com.br/oposicao/public/formulario>, durante o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º. O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo fixado implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da cobrança judicial.

§ 6º. Não se reconhece como válida a oposição encaminhada por contador ou escritório de contabilidade, ainda que detenha poderes para atos de natureza fiscal, contábil ou administrativa, por não se tratar de atribuição inerente à atividade contábil nem de prerrogativa delegável.

§ 7º. A prática de oposição coletiva, padronizada ou promovida por profissionais ou entidades estranhas à representação sindical patronal, notadamente por escritórios de contabilidade, configura interferência indevida na

organização sindical, podendo caracterizar ato antissindical, nos termos do art. 8º da Constituição Federal, da Convenção nº 98 da OIT e da legislação aplicável.

§ 8º. O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal ocorrerá no dia 30 de junho de 2026.

§ 9º. Ficam dispensadas do recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal as empresas que comprovarem o pagamento da Contribuição Confederativa Patronal referente ao último exercício.

}

WERNER GUSTAVO VIEIRA WILLRICH
Presidente
SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA

ELENARA MARIA GARCIA MACIEL
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM ESTAB. DE SERVÍOS DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL, PÚBLICO E
PRIVADO DE CAADOR E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.